

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02197/2017)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Barretos/SP	CNPJ:	44.780.609/0001-04
Endereço:	Rua 30, 564	CEP:	14780-900
Bairro:	Centro	Fax:	(017) 3321-1100
Telefone:	(017) 3321-1130		
E-mail:	prefeitura@barretos.sp.gov.br		
Representante legal:	Guilherme Henrique de Avila		
CPF:	215.983.578-16		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	guilherme.prefeito@barretos.sp.gov.br	Data Início da gestão:	01/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS	CNPJ:	66.998.014/0001-54
Endereço:	Av. 33, 846	CEP:	14780-370
Bairro:	Baroni	Fax:	(017) 3322-8358
Telefone:	(017) 3322-8358		
E-mail:	ipmb@barretos.sp.gov.br		
Representante legal:	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz		
CPF:	019.915.378-75	Complemento:	Presidente
Cargo:	Diretor	Data Início da gestão:	01/01/2013
E-mail:	diniz.barretos@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 5.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barretos da quantia de R\$ 422.170,20 (quatrocentos e vinte e dois mil e cento e setenta reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 09/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barretos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 422.170,20 (quatrocentos e vinte e dois mil e cento e setenta reais e vinte centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.110,85 (dois mil e cento e dez reais e oitenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.110,85 (dois mil e cento e dez reais e oitenta e cinco centavos), vencerá em 31/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02197/2017)**

**Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).**

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações (três) meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barretos - SP / 27/12/2017

Prefeitura Municipal de Barretos  
Guilherme Henrique de Avila

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

**Testemunhas:**

FREDERICO ALVES DE PAULA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CPF: 075.389.348-71  
RG: 11.884.368-0

ADRIANO TAMBURUS  
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE  
CPF: 035.428.006-60  
RG: 35.512.023-9

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02197/2017)

**DECLARAÇÃO**

Guilherme Henrique de Avila, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02197/2017, firmado entre o/a Barretos e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS em 27/12/2017, foi publicado em 27/12/2017 no

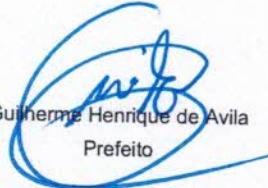
mural

jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

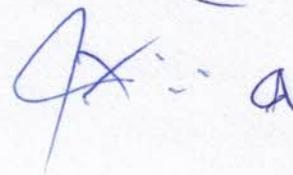
Barretos, 27/12/2017

Guilherme Henrique de Avila  
Prefeito



Guilherme Henrique de Avila

Prefeito



**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	02197/2017	Data	13/12/2017
Valor consolidado	422.170,20	Valor da prestação inicial	2.110,85
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/01/2018

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Barretos/SP			CNPJ	44.780.609/0001-04
Representante Legal	Guilherme Henrique de Avila			CPF	215.983.578-16
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0	Conta nº	73023-8

**CREDOR**

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS			CNPJ	66.998.014/0001-54
Representante Legal	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz			CPF	019.915.378-75
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0	Conta nº	46178-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barretos/SP - 27/12/2017

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Edinelson Gallina Gerente Geral 

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Matrícula 2.638.785-9



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Secretaria de Políticas de  
Previdência Social

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	44.780.609/0001-04	Número do acordo:	02197/2017	Data de consolidação do Termo:	13/12/2017
Ente:	Prefeitura Municipal de Barretos / SP	Competência:	09/2016	Data de assinatura do Termo:	27/12/2017
Título:	REPARCELAMENTO - PROCESSO 035/2017 (DESPESAS ADMINISTRATIVAS - TAP 861/2016)	Diferença apurada atualizada:	487.792,17	Data de vencimento da 1ª	31/01/2018
Lei autorizativa do parcelamento:	LEI MUNICIPAL 5.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.				

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)	Quantidade de Parcelas:	200	Valor pago atualizado:	65.621,97
Competência:	Início: 06/2016 Final: 09/2016	Diferença apurada atualizada:	487.792,17	Valor total reparcelado:	422.170,20
Diferença apurada:	438.782,77				
Valor da parcela na data de consolidação:	2.110,85				
Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
				Multa:	2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	14/11/2016	Número do Acordo:	00861/2016
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA
11/2016	438.782,77	0,18	2,99	13.119,60	6,00
TOTAL:				13.119,60	
				27.114,14	8.775,66
					487.792,17
				27.114,14	8.775,66
					487.792,17

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	14/11/2016	Número do Acordo:	00861/2016	
PARCELA	DATA DO PAGO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%) TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	27/12/2016	7.313,05	0,30	2,50	182,83	6,50	Simples	7.983,11
002	13/02/2017	7.672,76	0,33	1,77	135,81	5,50	Simples	8.238,04
003	28/06/2017	7.902,51	-0,23	1,30	102,73	3,50	Simples	8.285,42
004	19/07/2017	7.924,90	0,24	1,05	83,21	3,00	Simples	8.248,35
005	19/07/2017	188,94	0,24	1,05	1,98	3,00	Simples	196,65
005	17/08/2017	2.317,47	0,19	0,86	19,93	2,50	Simples	2.395,84
005	19/09/2017	5.960,42	0,16	0,70	41,72	2,00	Simples	6.122,18
008	19/07/2017	7.732,59	0,24	1,05	81,19	3,00	Simples	8.048,19
009	17/08/2017	7.788,10	0,19	0,86	66,98	2,50	Simples	8.051,46
010	19/09/2017	7.839,95	0,16	0,70	54,88	2,00	Simples	8.052,73
TOTAL:					771,26			65.621,97
TOTAL GERAL:					771,26			65.621,97



PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Secretaria de Políticas de  
Previdência Social

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barretos / SP - 44.780.609/0001-04  
Representante Legal: 215.983.578-16 - Guilherme Henrique de Avila

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - 66.998.014/0001-54  
Representante Legal: 019.915.378-75 - Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

### TESTEMUNHAS:

Nome: FREDERICO ALVES DE PAULA  
Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CPF: 075.389.348-71

Data: 27/12/17 Assinatura:

Nome: ADRIANO TAMBURUS  
Cargo: ASSISTENTE DE CONTABILIDADE  
CPF: 035.428.006-60